



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 30

RUB. J

Parecer nº 44/2025/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1011/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos.

Apenso Projeto de Lei nº 1358/2024, que “Institui a política de redução da poluição visual em redes aéreas de serviços público cabeados em postes de sustentação no Estado”.

Autor: Deputado Estadual Paulo Araújo.

Relator (a): Deputado (a) Frisz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 29/03/2023. Colocado em pauta no dia 13/04/2023. E tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 12/04/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 18/04/2023, onde o mesmo foi encaminhado na mesma data ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 a 04/verso, para emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

O referido Projeto de Lei teve parecer favorável no dia 03/05/2023 pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, conforme as folhas nº05 a 09/verso.

Na data de 22/08/2024 o Projeto de Lei nº 1011/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos retornou à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte com o apensamento do Projeto de Lei nº 1358/2024, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, nos termos do Art. 195, do Regimento Interno – RI da ALMT, para a emissão de parecer.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1011/2023, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, conforme ementa acima.

Assim consta no corpo da proposta principal:

“Art. 1º Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 33

RUB. 4

outro fio relacionadas à rede área, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará na imposição de multa.

§ 1º Depois de notificadas as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar um plano de remoção da rede aérea notificada.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no §1º, a concessionária será autuada em multa de 1.500 (hum mil e quinhentos) Unidades Padrão Fiscais (UPF/MT), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações. § 3º Multa de 5.850 (cinco mil e oitocentos e cinquenta) Unidades Padrão Fiscais (UPF/MT) a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

O Projeto de Lei nº 1358/2024, em apenso, de autoria do Deputado Estadual Paulo Arújo dispõe:

“Art. 1º Fica instituída a política de redução da poluição visual em redes aéreas de serviços públicos cabeados em postes de sustentação no Estado.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como redes aéreas de serviços públicos cabeados a fiação instalada em postes de sustentação destinada ao fornecimento de serviços de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, telefonia e provimento de internet.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I – A garantia do paisagismo equilibrado e harmonioso do ambiente urbano;
- II – A atuação articulada entre Estado, municípios e empresas usuárias de postes de sustentação em vias públicas;
- III – O planejamento com base em pesquisas e estudos sobre paisagismo urbano em postes de sustentação em vias públicas no Estado;
- IV – O respeito às especificidades históricas, culturais e arquitetônicas de cada município e região; e
- V – A participação da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da política de que trata esta lei:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



- I – Promover a melhoria da qualidade de vida e do conforto visual na paisagem das cidades mineiras;
- II – Conduzir, de forma integrada, o planejamento e a adequada gestão do uso de postes de sustentação no Estado;
- III – Fomentar a substituição das redes aéreas de serviços públicos cabeados por redes subterrâneas;
- IV – Proteger a saúde da população, por meio da redução de acidentes que envolvam redes aéreas de serviços públicos cabeados;
- V – Promover o compartilhamento do uso dos postes de sustentação de forma ordenada e organizada;
- VI – Garantir o cumprimento das normas técnicas pertinentes na instalação de redes aéreas de serviços públicos cabeados;
- VII – Promover o alinhamento dos fios existentes nos postes de sustentação e a retirada dos fios em desuso; e
- VIII – Envolver a sociedade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de substituição das redes aéreas de serviços públicos cabeados por redes subterrâneas.

Art. 4º A política de que trata esta lei será coordenada pelo órgão ou entidade estadual competente e executada em conjunto com os municípios, em consonância com os planos setoriais de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, de telefonia e de provimento de internet, com a participação da sociedade civil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 33

RUB. J

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei nº 1011/2023, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, estabelece a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações excedentes e sem uso por concessionárias de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo e internet. A proposta é de grande relevância, pois busca reduzir a poluição visual, aumentar a segurança nas vias públicas e prevenir acidentes, além de promover uma organização mais eficiente da infraestrutura urbana. A medida é objetiva, de fácil fiscalização e aplicação, garantindo benefícios diretos e concretos à sociedade.

Cabe destacar que o Projeto de Lei nº 1011/2023 já foi analisado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que emitiu parecer favorável à matéria. A proposta demonstrou viabilidade e aplicabilidade concretas, sendo reconhecida como uma solução eficaz para a problemática enfrentada pela população em relação ao excesso de cabos inutilizados.

Já o Projeto de Lei nº 1358/2024, apensado ao principal, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, propõe uma política mais ampla para a redução da poluição visual causada pelas redes aéreas de serviços públicos cabeados. No entanto, apesar de trazer diretrizes e objetivos voltados para o planejamento e reordenamento da fiação aérea, incluindo a substituição gradual por redes subterrâneas, o projeto apresenta conceitos mais abstratos e de difícil aplicação imediata. A proposta não especifica mecanismos concretos de execução, deixando a regulamentação excessivamente aberta, o que pode comprometer sua eficácia e aplicabilidade.

Dessa forma, considerando o disposto no Artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que determina que proposições de matéria análoga e interdependente sejam anexadas à mais antiga, observa-se que o Projeto de Lei nº 1011/2023 já contempla de maneira objetiva e eficaz a necessidade de regulamentação da remoção de cabos inutilizados. O Projeto de Lei nº 1358/2024, embora traga diretrizes complementares, acaba sendo prejudicado por não apresentar meios concretos para a implementação de suas medidas.

Assim, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1011/2023, dada sua relevância e aplicabilidade imediata, enquanto o Projeto de Lei nº 1358/2024 é prejudicado por não atender de maneira objetiva e executável às demandas que pretende solucionar.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela não prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 24

RUB. J

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1011/2023, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1358/2024, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo .

Sala das Comissões, em 22 de Maio de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO

FLS. 25

RUB. 8

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1011/2023 – Projeto de Lei nº 1358/2024 em apenso- Parecer nº 44/2025

Reunião da Comissão em: 22/05 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **FAISSAL**

Relator(a) Deputado(a): FAISSAL

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1011/2023, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1358/2024, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo .

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR(A) Deputado(a):	

MEMBROS TITULARES

DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

MEMBROS SUPLENTES

DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO

FLS. 16

RUB. 8

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 1011/2023 – Deputado Wilson Santos
	Apenso PL 1358/2024 de autoria do Dep. Paulo Araújo
Data:	22 de maio de 2025 – 09:00h
Reunião:	3ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Faissal - <i>Presidente</i>				
Dep. Valdir Barranco - <i>Vice presidente</i>				
Dep. Chico Guarnieri	X			
Dep. Juca do Guaraná				
Dep. Sebastião Rezende				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Elizeu Nascimento				
Dep. Wilson Santos				X
Dep. Gilberto Cattani				
Dep. Dr. João	X			
Dep. Eduardo Botelho				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Faissal e Dr. João (Membro Suplente em Exercício), estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Chico Guarnieri participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Sebastião Rezende e Wilson Santos (Membro Suplente em Exercício), estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Chico Guarnieri e Dr. João manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Faissal, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1011/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1358/2024 em Apenso.



Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915